



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 37/2025

Parecer Jurídico, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 045/2023, Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Art. 65, inciso III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e viabilidade da contratação de serviço especializado para emissão de Laudo de Segurança Veicular (LSV) nos veículos destinados ao transporte escolar do Município de Rio das Antas.

No presente caso, trata-se de contratação de bens ou serviços por meio de dispensa de licitação na forma simplificada, a qual está prevista no Art. 65, III c/c Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 75, I e II da 14.133/21.

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Vejamos ainda a redação do Art. 95, §2º da NLLC citada no decreto que regulamenta a referida lei no âmbito municipal: “§ 2º *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)*”.

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei serão anualmente por meio de decreto, sendo esse em específico estando no valor atualizado de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação de forma simplificada deverá a administração se atentar ao disposto no Art. 66 do Decreto 045/2023 bem como o disposto no Art. 72 da NLLC.

Ademais, para a formação do valor estimado da contratação, e posterior enquadramento no limite para dispensa de licitação de forma simplificada, deverá ser seguido obrigatoriamente o que trata o Art. 23, §1º da NLLC, bem como o previsto no Art. 31 do regulamento municipal (Decreto 045/2023).

Sendo assim, após os procedimentos acima especificados, caso seja constatado que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal esteja abaixo do limite previsto no Art. 95, §2º da NLLC, é possível que seja realizada a dispensa de licitação de forma simplificada, não sendo necessária a realização de dispensa de licitação de forma eletrônica.

Porém, cumpre aqui ressaltar que que tal limite jamais poderá ser usado de forma a fracionar as aquisições e realizar diversas dispensas de licitação de forma simplificadas, ao invés de realizar uma única dispensa de licitação de forma eletrônica.

Ato contínuo, deverá ser observado os gastos com o mesmo ramo de atividade durante o presente exercício financeiro, não podendo o somatório de todas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

contratações do mesmo objeto, por meio de dispensa de licitação, eletrônica ou simplificada, atingir o limite atualizado do inciso II do Art. 75 da NLLC.

Importante ainda citar aqui o que estabelece o Art. 70 do Decreto 045/2023, o qual estabelece a forma do somatório para fins dos limites do Art. 75 da NLLC.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base no Decreto Municipal 045/2023 e Lei 14.133/21, essa Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável a utilização da dispensa de licitação de forma simplificada, desde que atendidos todos os requisitos citados na fundamentação do presente parecer.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas/SC, 04 de fevereiro de 2025

CARLOS HENRIQUE KOEHLER,

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico